



LEI Nº 920/2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2024, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	R\$	59.344.150,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	5.475.850,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	47.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	53.435.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.400,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	349.200,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	109.900,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	239.300,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	7.693.350,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	7.693.350,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 40.111.811,00 (quarenta milhões cento e onze mil e oitocentos e onze reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 11.888.189,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA		
DESPESAS CORRENTES	R\$	49.083.871,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.396.129,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	520.000,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO		
01 LEGISLATIVA	R\$	2.800.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.241.608,50
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	12.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.572.340,00
10 SAÚDE	R\$	9.315.849,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	15.271.603,50
13 CULTURA	R\$	119.500,00
15 URBANISMO	R\$	2.153.499,00
16 HABITAÇÃO	R\$	11.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.600,00
20 AGRICULTURA	R\$	1.288.400,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	127.200,00
25 ENERGIA	R\$	416.700,00
26 TRANSPORTE	R\$	2.769.800,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	353.200,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.025.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	520.000,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	R\$	2.800.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	2.800.000,00
B) PODER EXECUTIVO	R\$	1.338.108,50
01 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.176.618,50
02 – Controladoria Geral	R\$	161.490,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.251.900,00
01 – Secretaria Mun. De ADM	R\$	2.251.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	15.792.803,50
01 – Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	10.149.103,50
02 – FUNDEB	R\$	5.617.200,00
03 – Fundo Municipal Investimentos Culturais	R\$	26.500,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	R\$	9.315.849,00
1 – Secretaria de Saúde	R\$	227.300,00
2 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.088.549,00
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	R\$	1.320.000,00
01 – Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	R\$	1.300.000,00
02 – Fundo Municipal de Desen. Sustentável	R\$	10.000,00
03 – Fundo Municipal de Desen. Rural	R\$	10.000,00
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	R\$	9.287.799,00
1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	R\$	9.287.799,00
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	R\$	2.449.340,00
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	R\$	1.280.040,00
2 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	997.800,00
3 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	74.100,00
4 – Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	R\$	6.700,00
5 – Fundo Municipal de Defesa Civil	R\$	12.500,00
6 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R\$	67.200,00
7 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	11.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	R\$	296.600,00
1 – Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	R\$	169.400,00
2 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	127.200,00
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.087.600,00
1 – Secretaria Mun. De Finanças	R\$	1.087.600,00
K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	520.000,00
1- Reserva de Contingência	R\$	520.000,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na **Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.**

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 12 de dezembro de 2024.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1504/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA

12 DE DEZEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Maria do Carmo Silva Floriano
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de oliveira Silva Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Robisnei Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Reginaldo Martins Gri
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Antônio Marques Ferreira
Vereador – Hélio Ferreira de Rezende
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 920/2024.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2024, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITA CORRENTE	R\$	59.344.150,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	5.475.850,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	380.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	47.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	53.435.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	5.400,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	349.200,00

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	109.900,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	239.300,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC.	R\$	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	
RECEITAS DE DEDUÇÕES	R\$	7.693.350,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	7.693.350,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

Art. 4º - Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 40.111.811,00 (quarenta milhões cento e onze mil e oitocentos e onze reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 11.888.189,00 (onze milhões oitocentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA		
DESPESAS CORRENTES	R\$	49.083.871,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	2.396.129,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	520.000,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO		
01 LEGISLATIVA	R\$	2.800.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.241.608,50
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	12.500,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.572.340,00
10 SAÚDE	R\$	9.315.849,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	15.271.603,50
13 CULTURA	R\$	119.500,00
15 URBANISMO	R\$	2.153.499,00
16 HABITAÇÃO	R\$	11.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.600,00
20 AGRICULTURA	R\$	1.288.400,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	127.200,00
25 ENERGIA	R\$	416.700,00
26 TRANSPORTE	R\$	2.769.800,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	353.200,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.025.200,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	520.000,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO		
A) PODER LEGISLATIVO	R\$	2.800.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	2.800.000,00
B) PODER EXECUTIVO	R\$	1.338.108,50

01 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.176.618,50
02 - Controladoria Geral	R\$	161.490,00
C) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.251.900,00
01 - Secretaria Mun. De ADM	R\$	2.251.900,00
D) SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	15.792.803,50
01 - Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer	R\$	10.149.103,50
02 - FUNDEB	R\$	5.617.200,00
03 - Fundo Municipal Investimentos Culturais	R\$	26.500,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE	R\$	9.315.849,00
1 - Secretaria de Saúde	R\$	227.300,00
2 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.088.549,00
F) SECRETARIA MUN DE PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE	R\$	1.320.000,00
01 - Sec. Mun. Produção e Meio Ambiente	R\$	1.300.000,00
02 - Fundo Municipal de Desen. Sustentável	R\$	10.000,00
03 - Fundo Municipal de Desen. Rural	R\$	10.000,00
G) SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	R\$	9.287.799,00
1 - Secretaria Mun. de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos	R\$	9.287.799,00
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO	R\$	2.449.340,00
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	R\$	1.280.040,00
2 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	997.800,00
3 - Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	74.100,00
4 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	R\$	6.700,00
5 - Fundo Municipal de Defesa Civil	R\$	12.500,00
6 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa	R\$	67.200,00
7 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$	11.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TURISMO	R\$	296.600,00
1 - Secretaria Mun. De Planejamento e Turismo	R\$	169.400,00
2 - Fundo Municipal de Turismo	R\$	127.200,00
J) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.087.600,00
1 - Secretaria Mun. De Finanças	R\$	1.087.600,00
K) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	520.000,00
1- Reserva de Contingência	R\$	520.000,00
TOTAL	R\$	52.000.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2025, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na **Resolução Normativa nº 88/2018 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.**

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art.12 - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento - PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 13 - Este projeto de Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 12 de dezembro de 2024.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024
EDITAL Nº. 039/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO.

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, através de sua Pregoeira, designada pelo Decreto Nº 848/2024, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, realizada dia 10/12/2024 às 09h00min, horário de Brasília/DF, local <https://comprasbr.com.br/>, foi **DECLARADO FRACASSADO**, pela ausência de propostas válidas.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para aquisição de cesta básica, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho de Rio Negro/MS, através da lei nº 647/2010, para doação às famílias carentes e em vulnerabilidade econômica cadastradas no CRAS, pelo período de 12 (doze) meses".

Informações Complementares: No Setor de Licitação no endereço Rua Mitsuo Ezoe, 575- Centro - Rio Negro - MS - CEP: 79470-000 - Fone: (67) 3278-2166 - e-mail: licitação.rionegro@gmail.com. Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min.

Rio Negro/MS, 10 de Dezembro de 2024.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul